



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Ofício nº 766/2021

Assunto: Solicitação, Faz

Data: 17 de setembro de 2021.

Vimos solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa a análise e aprovação do incluso Projeto de Lei Nº 036 /2021 que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar aporte para cobertura de déficit do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”.

Solicito a tramitação do projeto de lei em regime de urgência especial.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabriel Pereira de Moraes Filho

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Luiz Antônio Correa
D.D. Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Protocolo: 1001 Entregue Por: Taisie

TipoDocumento: Ofício Externo Nº 766

Recebido Por: Cíntia

Origem: Executivo

Data/Hora: 17/09/2021 17:28

Referente ao Projeto Nº: PL 36/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, anexo, para exame dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a realizar aporte para cobertura de déficit do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Sabe-se que no Município de Paraguaçu, através da Lei Municipal Nº 2.221 de 23/10/2013, que alterou a Lei Municipal Nº 1.911 de 07/04/2005, segmentou a massa de servidores nesses dois respectivos grupos, sendo FUNPREV – Fundo Previdenciário, criado para custear as despesas previdenciárias relativas aos servidores admitidos a partir de janeiro de 2005 e o FUNFIN – Fundo Financeiro, criado para custear as despesas previdenciárias relativas aos servidores admitidos anteriormente à data supramencionada.

São de conhecimento dos Nobres Vereadores que as despesas previdenciárias no FUNFIN estão superiores à arrecadação, o que conseqüentemente está ocasionado um déficit financeiro acumulado no Fundo Financeiro, ocorrendo neste caso à obrigatoriedade pelo Município, suas autarquias e fundações, em assumir a integralidade do déficit.

O Fundo Previdenciário Municipal - FUNPREV, buscando verificar a adequação do atual plano de custeio previdenciário de seu Regime Próprio de Previdência Social, contou com a assessoria da empresa RTM Consultores Associados, a fim de elaborar a avaliação atuarial do plano previdenciário e sua “saúde financeira”.

Com isso, procedeu-se na ocasião uma Avaliação Atuarial contemplando as normas vigentes e a Nota Técnica Atuarial do Plano, bem como os dados individualizados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e as informações contábeis e patrimoniais.

Em ofício encaminhado pelo Fundo Previdenciário Municipal de Paraguaçu-MG, Ofício Nº 24/2021, foi comunicado a extinção dos recursos do fundo financeiro, sendo


Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

que a partir desta extinção iria apurar mensalmente a necessidade de aporte financeiro para pagamento dos benefícios desse grupo, comunicando via ofício para os repasses necessários.

A figura do aporte para “cobertura de déficit financeiro” provém da previsão do §1º do Art. 2º da Lei Federal Nº 9.717/1998, o qual determina a responsabilidade dos entes pela cobertura dos mesmos.

De se lembrar que em 31 de maio do corrente ano, foi sancionada a Lei Municipal nº 2.509 a qual autorizou o repasse ao Fundo Previdenciário Municipal da quantia de R\$ 1.000,00 (hum milhão de reais).

Mensalmente o Poder Executivo repassou valores ao Fundo Previdenciário para que este pudesse arcar com o pagamento dos servidores inativos.

Dias antes do pagamento mensal dos benefícios, o Diretor do Fundo Previdenciário apresentava ao Poder Executivo o valor que necessitaria para conseguir arcar com os pagamentos dos servidores inativos e pensionistas.

Deste modo, mês a mês o valor anteriormente autorizado foi sendo repassado ao Fundo Previdenciário para que pudesse realizar os pagamentos e assim, os valores foram repassados ao Fundo Previdenciário.

Em 13 de agosto, o Diretor do Fundo Previdenciário protocolizou o Ofício nº 048/2021 onde demonstra que serão necessários mais R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) para suprir a necessidade do Fundo Financeiro, assim, o valor autorizado pela Lei Municipal nº 2.509 já não era mais suficiente para custear os pagamentos, conforme noticiado no mencionado Ofício que segue em anexo. Assim, foi sancionada uma nova lei autorizando o novo repasse para que fosse possível arcar com os pagamentos dos benefícios no mês de agosto.

Agora, fora encaminhado pelo FUNPREV um novo pedido de aporte para que seja possível a realização do pagamento dos aposentados e pensionistas no presente mês, assim, no ofício nº 057/2021, o Fundo solicita o repasse do valor de R\$310.000,00 (trezentos e dez mil reais).


Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Nesse sentido, resta totalmente necessário realizar este aporte financeiro (extraorçamentário) de forma específica para a cobertura do déficit do Fundo Financeiro do Regime Próprio da Previdência Social.

Diante deste cenário, visando atender o ordenamento jurídico atual que vem o presente Projeto de Lei, requerer a autorização para o aporte em questão.

Aguardamos que após a criteriosa análise dos Nobres Edis, seja a presente proposição aprovada e, solicito a tramitação do projeto de lei em regime de urgência especial.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência e aos demais pares meus votos de elevado e distinta consideração.

Atenciosamente.

Paraguaçu-MG, 17 de setembro de 2021.

Gabriel Pereira de Moraes Filho

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

PROJETO DE LEI Nº 036 /2021

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar aporte para cobertura de déficit do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGUAÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar aporte financeiro (extraorçamentário) de forma específica para a cobertura do déficit do Fundo Financeiro do Regime Próprio da Previdência Social, da seguinte forma:

I – O aporte do Tesouro Municipal será realizado, de acordo com o valor apurado pelo Fundo Previdenciário Municipal de Paraguaçu (FUNPREV), no valor de R\$310.000,00 (trezentos e dez mil reais).

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu-MG, 17 de setembro de 2021.

Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal